



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003

DISCIPLINA NORMAS GERAIS ACERCA DO
PROCESSO DE **GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS
DEMONSTRATIVOS DA LRF – LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL** NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Versão: 01

Data de Aprovação: 06 / dez. /2013

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.540 / 2013

Unidade Responsável: Setor de Financeiro – Contábil

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre as normas gerais acerca do processo de *Geração e Divulgação dos Demonstrativos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal* pela Administração Direta e Indireta do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a estrutura do Setor Financeiro – Contábil da Administração Direta e Indireta, enquanto unidades responsáveis, e todas as unidades da estrutura organizacional respectiva, que participe como unidades executoras, em especial.

Parágrafo único – Os órgãos da administração indireta que se constituírem órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptará ao seu âmbito de atuação, as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.



CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – alienação de ativos: ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, podendo ser esta em numerário, em outros bens ou direitos;

II - categoria econômica: classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

III – resultado nominal: é o resultado da variação do saldo da dívida líquida de um setor público, em determinado período de tempo;

IV – resultado primário: corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, não considerando as receitas financeiras e as despesas financeiras;

V – RGF: Relatório de Gestão Fiscal;

VI – RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

VII – restos a pagar: são as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de cada ano;

VIII – operações de crédito: corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IX – parcerias público-privadas: parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;

X – unidades executoras: todas as Unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa;

XI – unidade responsável: refere-se ao Setor de Contabilidade e Orçamento, a qual está vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Contabilidade.



CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988; Lei Federal nº 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação – LAI; MTCASP – Manual Técnico de Contabilidade Aplicável ao Setor Público / STN – Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria STN nº 637/2012 – Manual de Demonstrativos Fiscais, Portaria STN nº 575/2007 – Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como o conjunto de Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aplicáveis ao Setor Público; Lei Complementar Estadual nº 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, Resolução nº 193/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com respectivas alterações – Regulamenta a remessa ao TCEES, através da *internet* de dados relativos a Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, (LRFWeb), Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra; Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 2.052/99; Lei Complementar Municipal nº 27/2011 que institui o Sistema de Controle Interno Municipal e Instrução Normativa SCI nº 001/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Unidade Responsável**:

I – promover divulgar e implementar as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

IN SCO Nº 003 – Da Geração e Divulgação dos Demonstrativos da LRF



III – promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade Responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV – elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.

Art. 6º São responsabilidades das **Unidades Executoras:**

I – atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno:**

I – prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;

III – propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária - RREO**, serão compostos dos seguintes demonstrativos:



I – Anexo I (RREO) - Balanço Orçamentário: demonstrativo das receitas e das despesas orçamentárias, por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário;

II – Anexo II (RREO) - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção: evidencia o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação e saúde;

III – Anexo III (RREO) - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: demonstrará o somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e dos onze anteriores, excluídas as duplicidades;

IV – Anexo IV (RREO) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: tem por finalidade assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir;

V – Anexo V (RREO) – Demonstrativo do Resultado Nominal: demonstra a evolução da Dívida Fiscal Líquida;

VI – Anexo VI (RREO) – Demonstrativo do Resultado Primário: demonstra a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, excluindo as receitas financeiras e as despesas financeiras;

VII – Anexo VII (RREO) – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão: apresenta os valores dos restos a pagar inscritos, pagos e a pagar, possibilitando o acompanhamento efetivo dos mesmos;

VIII – Anexo VIII (RREO) – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE: apresenta os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas



transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro;

IX – Anexo IX (RREO) – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital: demonstra as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

X – Anexo X (RREO) – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS): apresentará a projeção atuarial, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, das receitas, despesas e resultado previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere;

XI – Anexo XI (RREO) – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos: apresentará a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos;

XII – Anexo XII (RREO) – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentará:

1. a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais;
2. as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção; e,
3. as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição;

XIII – Anexo XIII (RREO) – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas: demonstrará a contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;



XIV – Anexo XIV (RREO) – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária evidenciará de forma simplificada:

- a) as execuções orçamentárias e de restos a pagar;
- b) a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação;
- c) a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito;
- d) as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas;
- e) o valor da Receita Corrente Líquida;
- f) o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária; e,
- g) a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Art. 9º Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, serão compostos dos seguintes demonstrativos:

I – Anexo I (RGF) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal: demonstrará o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

II – Anexo II (RGF) – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida: apresentará o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze



meses, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

III – Anexo III (RGF) – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores: demonstrará as garantias e contragarantias, prestadas a terceiros, de cada ente da administração municipal.

IV – Anexo IV (RGF) – Demonstrativo das Operações de Crédito: demonstrará toda e qualquer operação de crédito realizada pela administração pública, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

V – Anexo V (RGF) – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa: demonstrará a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.

VI – Anexo VI (RGF) – Demonstrativo dos Restos a Pagar: apresentará os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.

VII – Anexo VII (RGF) – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal: evidenciará de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.

Art. 10 Para fins do disposto no §3º do art. 165 da CRFB c/c o art. 52 e 53 da LRF os demonstrativos do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** deverão ser elaborados e publicados, cumprida a programação definida neste artigo:

I – até 30 (trinta) dias após o encerramento de **cada bimestre de referência**:

a) Anexo I - Balanço Orçamentário;

b) Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;

c) Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;



- d) Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- e) Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal;
- f) Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário;
- g) Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- h) Anexo VIII - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- i) Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- j) Anexo XIII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- l) Anexo XIV - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

II – até 30 (trinta) dias após o encerramento do **último bimestre** serão publicados, ainda:

- a) Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- c) Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

§1º. É facultado ao Município enquanto sua população for inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar os demonstrativos do **RREO**, trinta dias após cada período, de acordo com a seguinte programação:

I – bimestralmente:

- a) Anexo I – Balanço Orçamentário;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- d) Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.



II – *semestralmente*:

- a) Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- b) Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- c) Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal;
- d) Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário;
- e) Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- f) Anexo XIII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- g) Anexo XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

III – *anualmente* deverão ser publicados, ainda, até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro subsequente, os seguintes demonstrativos:

- a) Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- c) Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

§2º. As informações evidenciadas nos demonstrativos do RREO deverão ser consolidadas reunindo-se os dados contábeis do Poder Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos – PREVICOB.

§3º. Os demonstrativos do RREO deverão conter a identificação, ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, Planejamento e Contabilidade e pelo responsável pelo Setor de Contabilidade.

§4º. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF será de responsabilidade do Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 11 Para fins do disposto nos art.s 54 e 55 da LRF, os **Relatórios de Gestão Fiscal – RGF** deverão ser elaborados e publicados, após o encerramento do quadrimestre de referência, durante o exercício, cumprida a programação definida neste artigo:



I – primeiro quadrimestre, até o dia 30 de maio do ano em curso:

- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

I – segundo quadrimestre, até o dia 30 de setembro do ano em curso:

- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

II – terceiro quadrimestre, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente:

- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- f) Anexo VI – Demonstrativo de Restos a Pagar;
- g) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

§1º. É facultado ao Município enquanto sua população for inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar o **RGF**, semestralmente devendo a divulgação do relatório com os seus demonstrativos ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre, sendo que o prazo para a publicação do primeiro semestre se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, sendo neste caso composto de:

I – primeiro semestre do ano em exercício, até o dia 30 de julho:



- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito
- e) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

II – segundo semestre do ano em exercício, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência:

- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito
- e) Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
- f) Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar
- g) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;

§2º. O RGF será emitido pelos Titulares dos Poderes e do PREVICOB, assinado, dentro de suas competências, pelo prefeito, pelo presidente da Mesa Diretora do Legislativo, pelo Diretor-Presidente do PREVICOB, pelo profissional contábil responsável pela sua elaboração, pelo agente responsável pela administração financeira e pelo controle interno, de acordo com o art. 54 da LRF.

Art. 12 Quando da elaboração dos demonstrativos, RREO e RGF, deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN, em especial a Portaria 440 e da Portaria 441, de 27 de agosto de 2003, ambas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 13 Para fins de consolidação dos demonstrativos, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre, para o Setor de Contabilidade da Prefeitura os seguintes demonstrativos:

- I** – receita mensal e bimestral por fonte de recurso;
- II** – despesa mensal e bimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- III** – despesa mensal e bimestral por função/subfunção (empenhada, liquidada);



- IV** – despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por função/subfunção (empenhada, liquidada);
- V** – despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- VI** – orçamento atualizado por categoria econômica;
- VII** – orçamento atualizado por função/subfunção;
- VIII** – demonstrativo do saldo financeiro;
- IX** – demonstrativo da movimentação mensal de restos a pagar (pagamento, cancelamento);
- X** – demonstrativo do saldo da dívida consolidada;
- XI** – demonstrativo das provisões matemáticas.

Art. 14 A cada quadrimestre, além dos demonstrativos elencados no artigo anterior, os órgãos da administração indireta deverão ainda encaminhar a Prefeitura os seguintes demonstrativos:

- I – despesa quadrimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- II – despesa quadrimestral por categoria econômica do exercício anterior (empenhada, liquidada).

Art. 15 O Setor de Contabilidade da prefeitura deverá enviar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre as informações do município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN.

Art. 16 As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 17 O Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura deverá providenciar o envio ao Tribunal de Contas até o quinto dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do bimestre, por meio do Sistema LRF-Web, os dados referente à gestão fiscal do município.



Parágrafo único. Para fins de consolidação os órgãos da administração indireta deverão remeter as informações, referente ao Sistema LRF-Web, por meio magnético/eletrônico, para o Setor Contábil da Prefeitura até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre.

Art. 18 As informações relativas aos demonstrativos da LRF deverão ser informadas tempestivamente no sistema e enviadas ao TCE no prazo estabelecido pela Resolução nº 193/2003 e levará em conta as diretrizes estabelecidas nesta IN.

Parágrafo único – É dever do agente responsável pelo Setor de Contabilidade, adoção dos procedimentos com atendimento aos prazos para o encaminhamento dos dados relativos à elaboração e publicação dos relatórios, assim como de seu conteúdo, via internet e/ou por meio magnético e/ou documental ao Tribunal de Contas do Estado e a Contabilidade Geral da União, através da Caixa Econômica Federal e a Câmara de Vereadores, no caso do RGF (LRF art. 59, c.c Lei Federal 10.028/00, art. 5º, inc. I).

Art. 19 Em atendimento a transparência na gestão fiscal, deverá ainda ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

I – disponibilização a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;

II – divulgação em meio eletrônico (site oficial do município), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;

III – demonstração das metas fiscais quadrimestrais em audiências públicas, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;

IV – envio dos Demonstrativos ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre.

Art. 20 O Setor Contábil deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

I – cópia dos Ofícios de envio dos Demonstrativos da LRF ao Poder Legislativo;

II – declaração do Prefeito de que houve a disponibilização dos Demonstrativos da LRF no mural da Prefeitura, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;



III – comprovante que demonstre que os Demonstrativos da LRF foram disponibilizados no site oficial da entidade, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;

IV – cópia do Protocolo de Recebimento dos arquivos do LRF-Web, expedido pelo TCEES;

V – cópia do “recibo de entrega de dados contábeis” das informações preenchidas no Sistema SISTN.

Parágrafo único – Cabe ao agente responsável pelo Setor de Contabilidade proceder ao arquivamento dos demonstrativos e das comprovações da publicação, em ordem cronológica, por meio documental, impresso e virtual pelo prazo mínimo definido na norma.

Art. 21 O Setor de Contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos da LRF durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

Parágrafo único – Caso haja pendências resultantes de ações judiciais, procedimentos legislativos ou qualquer outro procedimento investigativos ou de julgamento, os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

SEÇÃO ÚNICA

DA PUBLICAÇÃO

Art. 22 O Agente responsável pelo Setor de Contabilidade encaminhará ao Setor de Comunicação Social, em meio digital em formato *pdf*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo final para a publicação dos demonstrativos de que trata esta Instrução Normativa para que o mesmo proceda à inserção no site oficial da Prefeitura e em jornal de grande circulação (LRF art. 48).

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Art. 23 O agente responsável pelo Setor de Contabilidade, deverá zelar pelo cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, com comunicação em forma de alerta tempestivamente aos gestores dos fundos municipais ou de unidades da Administração Indireta, no caso de sua inobservância, de tal forma que não comprometa o atendimento aos prazos definidos na norma.

Art. 24 O Setor de Contabilidade da Prefeitura procederá revisão dos registros em cada fundo municipal, unidade da Administração Indireta e Câmara de Vereadores (no que for aplicável), dos demonstrativos do RREO e do RGF emitidos (antes da consolidação), com confrontação de seus dados com os valores constantes dos demonstrativos exigidos pela Lei 4320/64 e outras fontes.

Art. 25 O agente responsável pelo Setor de Contabilidade procederá à análise sistemática dos dados constantes do RREO e do RGF, com encaminhamento de relatório ao Prefeito, com cópia para o Secretário de Finanças, Planejamento e Contabilidade e a Unidade Central de Controle Interno, juntamente com alerta formal sobre situações de possível descumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que sejam adotadas medidas corretivas por parte da Administração, em cada caso.

Parágrafo único – De forma preventiva, e para a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, o controle dos gastos com pessoal será realizado mensalmente com idêntico proceder definido na cabeça deste artigo.

Art. 26 Estabelece fluxograma das rotinas dos procedimentos, conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 26 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

Art. 27 Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 28 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 29 A Controladoria Geral Municipal, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 30 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Sala da Controladoria Geral Municipal, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Nárcia Silva de Oliveira
Setor de Contabilidade
Matrícula nº 9445

Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula nº 463

Claudia Regina Vieira da Cunha
Controladora Geral Municipal
Matrícula nº 402

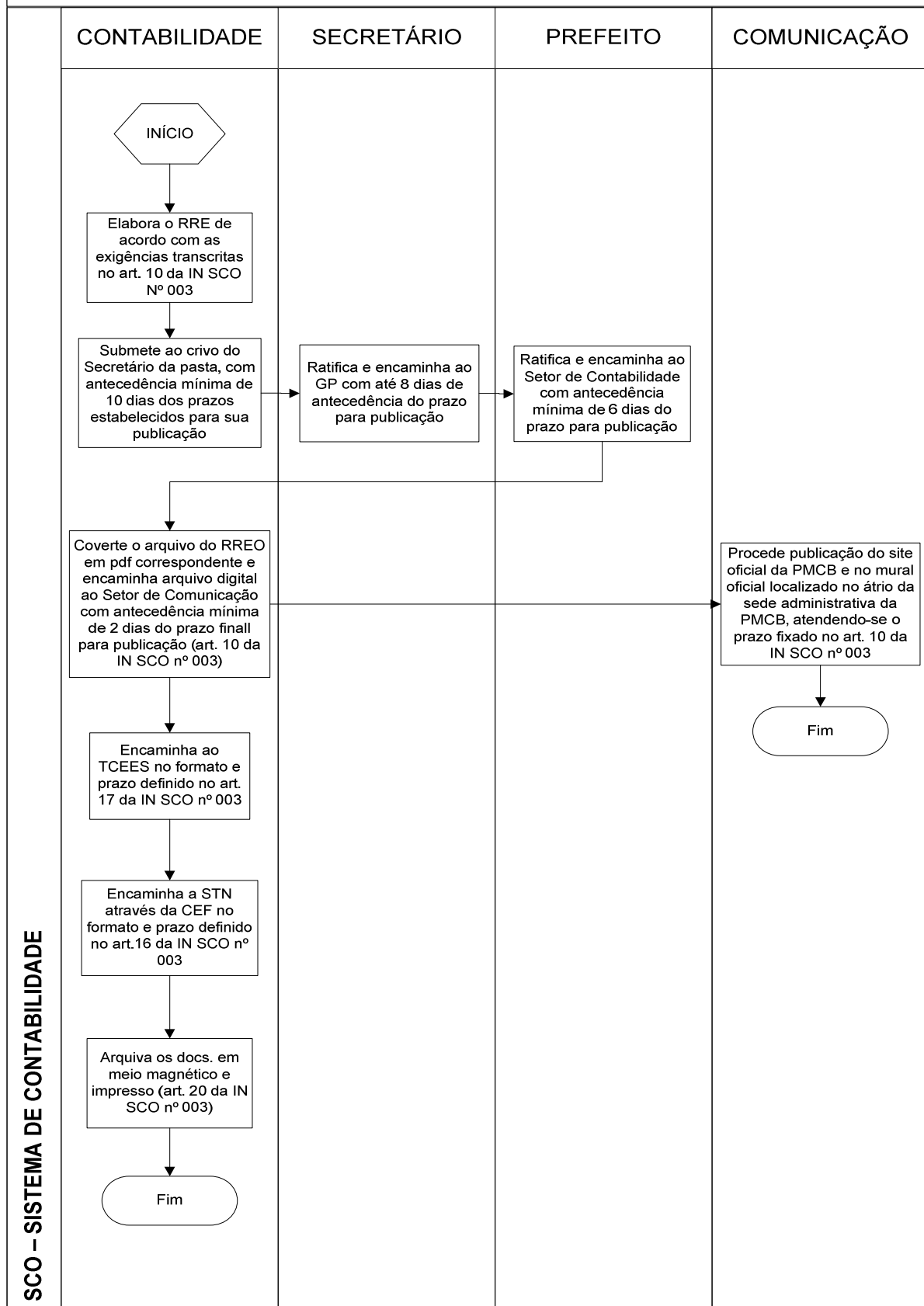
Homologada na forma definida no art. 13, IX da IN- SCI nº 001/2012, através do Decreto nº 4.540, de 06 de dezembro de 2013.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal
Matrícula nº 9937



ANEXO I

IN SCO Nº 003 - DIVULGAÇÃO DO RREO





ANEXO II

